



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIO 01/2021

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo **PREFEITO SÉRGIO LUIZ CALEGARI**, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TICIANA GORETI MOREIRA** e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.59236910009-88 estabelecido na Av. Barão do Rio Branco n.600 , centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, Alciomar Antônio Marin, inscrito no CPF sob o nº 385.909.219-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Germano Liedke, 59, Bairro Flor da Serra/Joaçaba – SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e a **Lei Ordinária Municipal n. 2.150 de 30 de julho de 2018.**

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira, objetivando o atendimento de urgência e emergência dos habitantes do município, no serviço de urgência e emergência do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia, Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

1.2. O pagamento será no valor global de **R\$ 17.519,37 (dezesete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)**, a ser pago em **11 (onze) parcelas** iguais e sucessivas de **R\$ 1.592,67 (mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA — EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.



- 2.2. O Serviço de urgência e emergência deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- 2.3. Os pacientes encaminhados devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- 2.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.
- 2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- 2.6. O **HUST** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- 2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- 2.8. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste convênio, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 2.9. Os serviços objeto deste convênio poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1. HUST:

- 3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste convênio e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste convênio;
- 3.1.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**.
- 3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- 3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
- 3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vide ou obrigação legal;
- 3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;



- 3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste convênio,
- 3.1.10. Facilitar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 3.1.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o convênio;

3.2. Município de Lacerdópolis:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **HUST**, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

04 - CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus o **HUST**, em decorrência da disponibilização e dos serviços prestados, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste convênio;
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **HUST** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22** e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.
 - 4.3.1. Anexar a Nota Fiscal relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

05 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **HUST**.



5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de convênio será **a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de este ano**, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de janeiro a dezembro deste ano.

6.2. O presente convênio pode ser rescindido motivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **HUST** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **HUST**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto **HUST**;

08 - CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09 - CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL



Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ORGAO 10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At 10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTID. DE SAÚDE
Compl.Elem. 3.3.50.39.50.00.00.00-Serv. Médico-Hospit., Odontol. e Labor (20)
Recurso 0002-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

12.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Lacerdópolis/SC, 29 de janeiro de 2021.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Alciomar Antônio Marin
Diretor Geral do HUST
HUST

Ticiania Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____